



TERÇA - 23/07



MANHÃ - 9:00

DIREITO TRIBUTÁRIO

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 41



Profs. Marina Lisboa e Lara de Brito Machado



**TRIBUTÁRIO REPRESENTA
+5 PONTOS NA SUA PROVA
E NÓS VAMOS TE AJUDAR A
CONQUISTÁ-LOS!**

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS



CONCEITO DE TRIBUTO

Art. 3º do CTN (Código Tributário Nacional)

O art. 3º do CTN apresenta o conceito de tributo, do qual é possível extrair os seus principais elementos:

Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

E, AFINAL, QUAIS TRIBUTOS PODEM SER INSTITUÍDOS?

O ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria pentapartite do Direito Tributário, pela qual tem-se 5 espécies tributárias distintas:

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTO

TAXA

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

IMPOSTO

O imposto é um tributo não vinculado, ou seja, que não existe uma contrapartida estatal específica, uma vez que o Estado precisa ter a flexibilidade de aplicar os recursos provenientes dos impostos onde julgar ser mais necessário, visando o bem comum.

Isso fica explicitado no art. 16 do CTN, que dispõe que:

“ **Art. 16** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.



Imposto

**Minha encomenda
do Aliexpress**

Taxação

**Demorar 3
meses pra sair
de Curitiba**

ifunny.co

Impostos custeiam serviços públicos gerais, inespecíficos e indivisíveis e que são prestados universalmente (“uti universi”), a exemplo da saúde, segurança pública, educação, limpeza urbana, etc.

TAXA

As taxas são tributos vinculados à uma **atividade estatal específica, que deve consistir no exercício regular do poder de polícia ou na utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição** (art. 145,II da CF e art. 77 do CTN)

O fato gerador da taxa é vinculado, ou seja, para que o ente federativo cobre a taxa, precisa realizar uma atividade específica voltada ao contribuinte.

Assim, não podem ser custeados por meio de taxas os serviços públicos inespecíficos e indivisíveis, a exemplo de:

- Limpeza urbana, cf. Súmula Vinculante nº 19 (é custeado por impostos);
- Iluminação pública, cf. Súmula Vinculante nº 41 (é custeado pela COSIP, espécie de contribuição especial);
- Combate a incêndios, cf. entendimento do STF firmado no julgamento do RE 643247 (serviço de segurança pública, é custeado por impostos).

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria é um tributo que decorre de atuação estatal que se vincula de forma indireta ao contribuinte, através da realização de **obra pública da qual decorra valorização imobiliária**. Nesse sentido, a contribuição de melhoria visa evitar o enriquecimento sem causa dos particulares.

Assim, o fato gerador do tributo é a **valorização imobiliária que decorre da obra pública** (se não houver valorização imobiliária ou se a obra for particular, o tributo não pode ser cobrado).

Competência tributária para a instituição da contribuição de melhoria

A Constituição atribuiu a **todos os entes federativos** a competência tributária para instituir contribuições de melhoria, tratando-se de competência comum.

Assim, nos termos do art. 81 do CTN, poderá instituir a contribuição de melhoria o ente que for o responsável pela realização da obra pública da qual decorra valorização imobiliária.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O Empréstimo Compulsório é espécie tributária que visa obter recursos para custear situações fáticas descritas no art. 148 da Constituição:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

“ I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; [...]

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional [...]

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Da leitura do referido dispositivo já é possível depreender as principais características deste tributo: competência tributária exclusiva da União Federal, instituição por lei complementar e arrecadação que tem destinação vinculada à despesa que justificou a instituição.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

As contribuições especiais são tributos cujo produto da arrecadação tem destinação vinculada, ou seja, cuja lei de instituição deve prever a destinação das receitas.

São 4 as espécies do gênero “contribuições especiais”:

**CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS**

**CONTRIBUIÇÕES DE
INTERVENÇÃO NO
DOMÍNIO
ECONÔMICO (CIDE)**

**CONTRIBUIÇÕES DE
INTERESSE DE
CATEGORIA
PROFISSIONAL OU
ECONÔMICA**

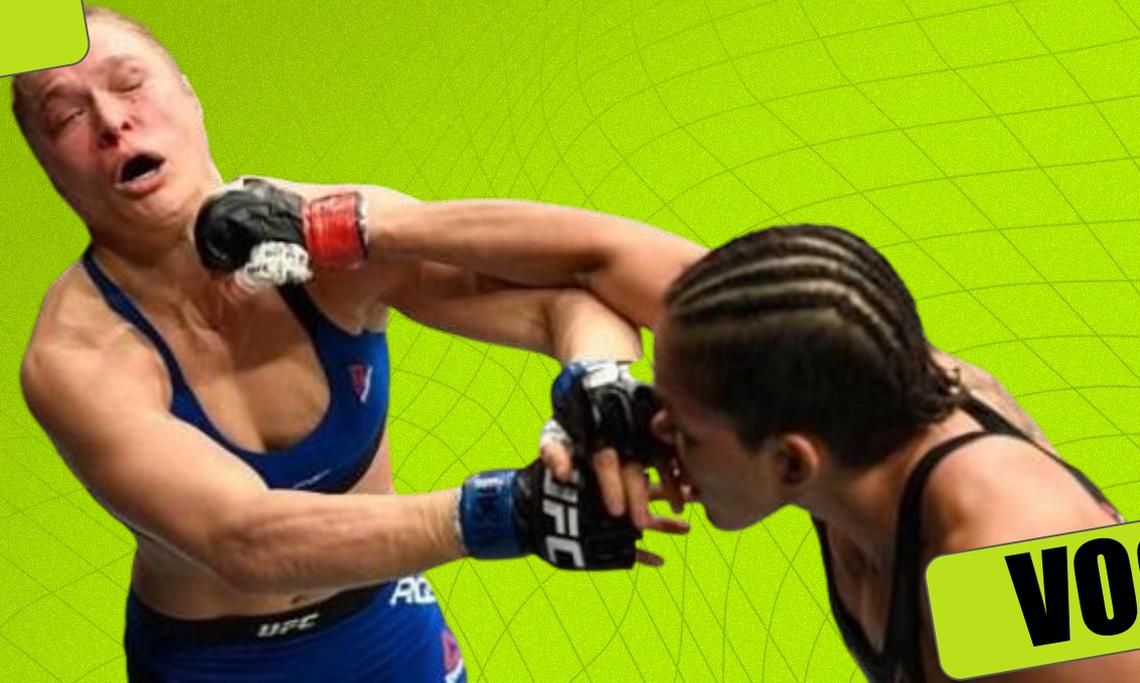
**CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL DE
ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (COSIP)**

“CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS”



**VAMOS VER SE VOCÊS
ESTÃO AFIADOS?**

OAB



VOCÊS

COMO CAI NA OAB?

As taxas são os tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal. Assinale a alternativa que corretamente delimite tal atuação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação tributária.

- a) Os serviços públicos universais (*uti universi*) podem ser custeados por meio de taxas, já que alcançam a coletividade considerada como um todo, o mesmo não podendo se dizer a respeito dos atos de polícia.
- b) Tanto os serviços públicos *uti universi* como os *uti singuli*, também chamados singulares, na medida em que são mensuráveis e divisíveis, podem ser custeados por meio de taxas, juntamente com os atos de polícia.

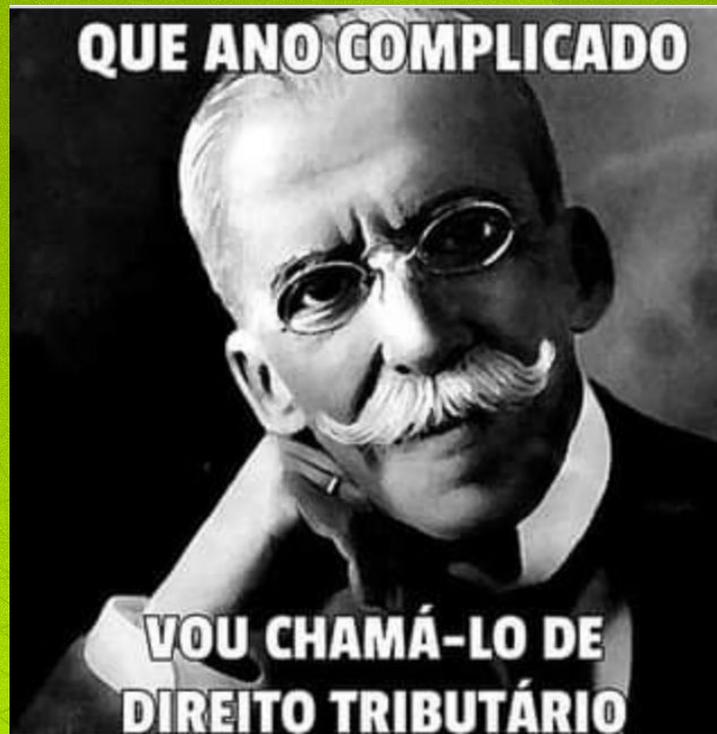
c) Somente os serviços públicos específicos, por serem de utilização individual e mensurável, podem ser custeados mediante taxas de serviço, ocorrendo o mesmo com os atos de polícia, que devem ser específicos e divisíveis para serem custeados mediante taxas de polícia.

d) A atuação estatal suscetível de ser custeada mediante taxa é aquela que se refere indiretamente ao contribuinte, tal como uma obra pública que causa valorização imobiliária, aumentando o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações.

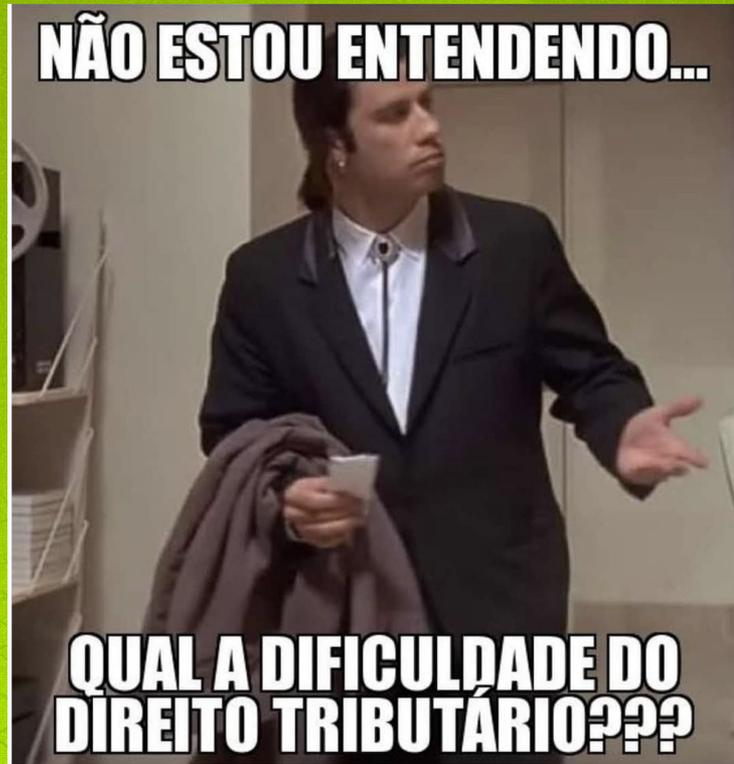
GABARITO COMENTADO

- a) Errada. Serviços públicos universais (uti universi) são custeados por impostos.
- b) Errada. Serviços públicos universais (uti universi) são custeados por impostos e serviços públicos singulares (uti singuli) são custeados por taxa.
- c) Somente os serviços públicos específicos, por serem de utilização individual e mensurável, podem ser custeados mediante taxas de serviço, ocorrendo o mesmo com os atos de polícia, que devem ser específicos e divisíveis para serem custeados mediante taxas de polícia.
- d) Errada. É custeada por contribuição de melhoria a atuação estatal que se refere indiretamente ao contribuinte, tal como uma obra pública que causa valorização imobiliária.

VOCÊ ANTES DESSA AULA:



VOCÊ DEPOIS DESSA AULA:



IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS: O QUE SÃO?



As imunidades tributárias constituem algumas das limitações constitucionais ao poder de tributar dos entes federativos. São hipóteses de não incidência de tributos sobre determinadas matérias, o que representa uma delimitação da competência tributária.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

As imunidades tributárias são sempre previstas na Constituição (diferentemente das isenções, que são previstas em lei), independentemente da nomenclatura.

IMUNIDADE RECÍPROCA

A imunidade recíproca tem previsão no art. 150, VI, a, da CF/1988, e dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fazer incidir impostos uns sobre os outros.

- Estão protegidos pela imunidade o **patrimônio, a renda e os serviços dessas entidades, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.** Isto porque os impostos impõem ato de força entre aquele que cobra e o que deve pagar, o que não deve existir entre os entes federados.

É uma imunidade que se aplica exclusivamente aos impostos, de modo que os entes federativos podem cobrar, por exemplo, taxas uns dos outros.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Após a reforma tributária ocorreu a ampliação da imunidade tributária recíproca dos correios expressa no texto constitucional: “A vedação do inciso VI, "a", §2º, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrente”.

IMUNIDADE DE TEMPLOS RELIGIOSOS

A imunidade dos templos de qualquer culto tem previsão no art. 150, VI, *b*, da CF/1988, e refere-se ao **lugar que se destina à prática de atos religiosos, de um culto, seja este qual for.**

Por ser o Brasil um Estado laico (sem religião oficial), estão abrangidas pelo conceito quaisquer crenças ou cultos religiosos, **expressão de garantia da liberdade de crença** (art. 5.º, VI, da CF/1988), desde que excluídas do conceito de religião somente aquelas seitas (ilegais) em que haja violação dos direitos humanos.

DICA DA RUIVA  : não se confunde a instituição religiosa com o líder religioso – as instituições religiosas possuem imunidade e os líderes religiosos não possuem **(exemplo: padre/pastor paga IRPF sobre seu salário).**

Conforme determina o art. 150, §4º da CF, a imunidade dos templos religiosos compreende “somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades”. Exemplos:

- **Igreja possui loja de lembrancinhas religiosas:** não pagará ICMS sobre as mercadorias porque elas possuem relação com o objeto da atividade religiosa;
- **Igreja possui cemitério anexo ao templo:** não pagará IPTU sobre a propriedade porque se relaciona com a atividade essencial;

REFORMA TRIBUTÁRIA

Após reforma tributária ocorreu a ampliação da imunidade tributária de templos de qualquer culto: **“entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes”**, segundo o Fundamento legal: art. 150, VI, “b” da CF; e §2º da CF.

Líder Religioso? Paga IPVA e os demais Impostos!

Entidade Religiosa? Tem imunidade

Entidade Religiosa que tem como primórdio obtenção de lucro? Não segue a finalidade essencial, logo não possui imunidade.

Entidade Religiosa que tem como premissa difundir a Religião? Tem Imunidade, pois é finalidade essencial;

O que ela não pode ter? Seitas que incentivem o autoflagelo e suicídio em massa não possuem imunidade.

O que ela deve ter? Elevação espiritual, profissão de fé e prática de virtudes.

Construções de terceiros próximo a igreja? Não possui imunidade.

Construções da própria igreja?
Ex: Convento. Sim! Respeita a finalidade essencial

COMO CAI NA OAB?

Determinada editora de livros, revistas e outras publicações foi autuada pela fiscalização de certo Estado, onde mantém a sede da sua indústria gráfica, pela falta de recolhimento de ICMS incidente sobre álbum de figurinhas. Nessa linha, à luz do entendimento do STF sobre a matéria em pauta, tal cobrança é:

- A) inconstitucional, por força da aplicação da isenção tributária.
- B) inconstitucional, por força da aplicação da imunidade tributária.
- C) constitucional, por força da inaplicabilidade da imunidade tributária.
- D) inconstitucional, por estar o referido tributo adstrito à competência tributária da União Federal.

RESPOSTA CORRETA:

B) inconstitucional, por força da aplicação da imunidade tributária.

Comentários:

A imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão **alcança os álbuns de figurinha.**

“... a imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão tem por escopo evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação” (RE 221.239/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - O QUE É?

A obrigação tributária é uma relação jurídica composta por um credor (Fazenda Pública) e por um devedor (contribuinte ou responsável). A origem dessa relação jurídica pressupõe a existência de uma hipótese de incidência e da prática de um fato gerador.

FATO GERADOR + **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA** = **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

É todo acontecimento do mundo real...

... previsto expressamente na lei...

... que gera o dever de pagar tributo.

Exemplo: a lei prevê que os proprietários de veículos de passeio deverão pagar IPVA. Ou seja, a hipótese de incidência é a previsão legal que determina que, ao se tornar proprietário de um veículo, o sujeito está praticando o fato gerador que origina a obrigação tributária, que é o dever de pagar o IPVA.

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL x OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Conforme o art. 113 do CTN, a obrigação tributária pode ser **principal** (obrigação de pagar) ou **accessória** (obrigação de fazer ou não fazer).

- A **obrigação tributária principal** consiste no dever de pagar um **tributo** ou uma **multa tributária**, possuindo natureza pecuniária (ou seja, a obrigação principal sempre será expressa em **dinheiro**).

- A **obrigação tributária acessória**, por sua vez, consiste no esforço humano de fazer (ex: entregar declaração, emitir nota fiscal) ou de não fazer (ex: não rasurar livros fiscais, não transportar mercadoria sem nota fiscal) determinados atos com o objetivo de facilitar a arrecadação e a fiscalização do tributo, possuindo natureza burocrática.

SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sujeitos da obrigação tributária

Sujeito passivo – quem paga!



•É o devedor da obrigação tributária que, conforme art. 121 do CTN, pode ser o contribuinte ou o responsável. Exemplos:

- **Contribuinte**: conforme art. 121, §único, I do CTN, é aquele que tem “relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador” (**exemplo**: o proprietário do veículo é o contribuinte do IPVA por possuir relação pessoal e direta com o fato gerador do referido tributo);

Sujeito passivo – quem paga!



- **Responsável**: conforme art. 121, §único, II do CTN, é **aquele diverso do contribuinte** (ou seja, o responsável não pratica o fato gerador), **mas é obrigado por lei a recolher o tributo** (exemplo: empresa que retém Imposto de Renda dos salários dos seus empregados e repassa à União – aqui os contribuintes são os empregados, pois são eles que estão auferindo renda e, portanto, praticando diretamente o fato gerador; enquanto a empresa é apenas a responsável por recolher o tributo).

Sujeito ativo – quem cobra!



• É o **ente público** que possui a competência tributária (poder de instituir o tributo) e/ou a capacidade tributária ativa (poder de fiscalizar e exigir o tributo), conforme art. 119 do CTN.

Exemplos:

- União, Estados, Municípios e DF podem ser os sujeitos ativos da obrigação tributária (possuem competência tributária, que é indelegável);
- Conselhos de classes profissionais podem ser os sujeitos ativos da obrigação tributária relativamente às contribuições corporativas (possuem capacidade ativa tributária, a eles delegada pela União – exemplo: CRM e CREA).

Para que o agente seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, deve possuir capacidade tributária (não confundir com a capacidade estudada no Direito Civil!).

- A capacidade tributária, conforme art. 126 do CTN, **independe** da capacidade civil da pessoa natural, independe do pleno exercício de direitos e independe da regular constituição da pessoa jurídica.

- Exemplos:

- Criança de **11 anos** herda casa de seus falecidos pais, tornando-se a contribuinte do ITCMD (não possui capacidade civil, mas possui capacidade tributária);

O sujeito passivo legalmente definido não pode ser modificado por convenções particulares, conforme art. 123 do CTN.

- Exemplo:

- A lei define que o sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel. O proprietário aluga o imóvel e no contrato do aluguel dispõe que o locatário é quem deve realizar o pagamento do IPTU (ou seja, o contrato visa modificar o sujeito passivo do tributo).

Se o locatário não pagar o IPTU, o Município cobrará do proprietário do imóvel, pois **a convenção particular não pode ser oposta à Fazenda Pública**. O proprietário terá que pagar o IPTU, por ser o contribuinte legalmente definido, e posteriormente poderá cobrar o valor do locatário em ação regressiva (que já não mais estará no âmbito do Direito Tributário, mas sim do Direito Civil).

COMO CAI NA OAB?

João e Maria celebraram entre si contrato de locação, sendo João o locador e proprietário do imóvel. No contrato, eles estipularam que a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel será de Maria, locatária. Com base nessas informações, assinale a afirmativa correta.

- a) O contrato será ineficaz entre as partes, pois transferiu a obrigação de pagar o imposto para pessoa não prevista em lei.
- b) O contrato firmado entre particulares não poderá se opor ao fisco municipal, no que tange à alteração do sujeito passivo do tributo.
- c) O contrato é válido e eficaz, e, por consequência dele, a responsabilidade pelo pagamento do tributo se tornará solidária, podendo o fisco municipal cobrá-lo de João e/ou de Maria.
- d) No caso de o fisco municipal cobrar o tributo de João, ele não poderá ajuizar ação regressiva em face de Maria.

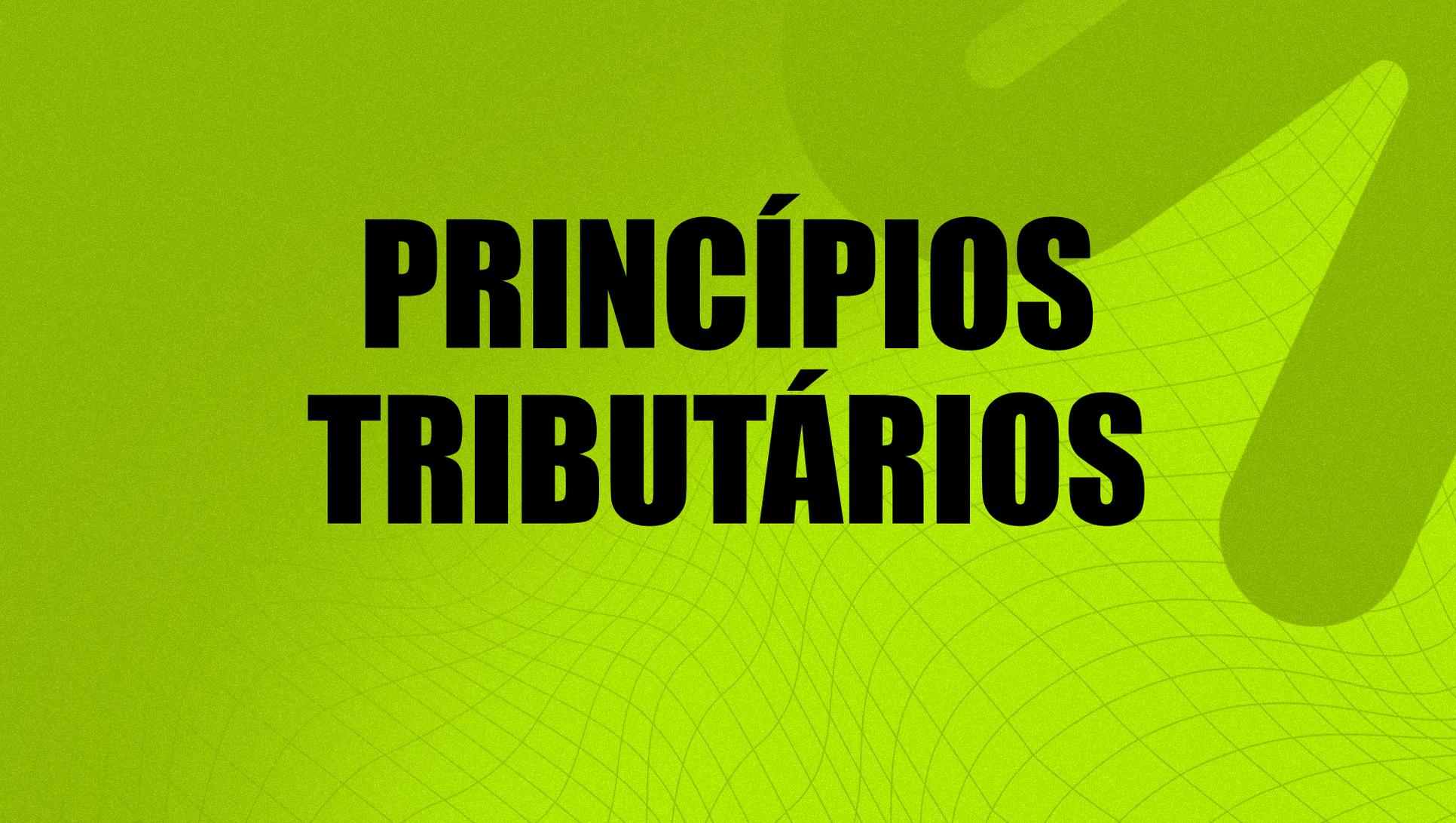
RESPOSTA CORRETA:

b)O contrato firmado entre particulares não poderá se opor ao fisco municipal, no que tange à alteração do sujeito passivo do tributo.

Comentários:

Nesse caso a alternativa correta é a letra B, pois o contrato firmado entre particulares não pode ser oposto ao fisco para deixar de pagar tributos.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS



O QUE SÃO?

Os princípios tributários constituem algumas das limitações constitucionais ao poder de tributar dos entes federativos, visando garantir direitos fundamentais dos contribuintes.

Trata-se de uma matéria de altíssima incidência, sendo os principais princípios tributários para fins de estudo para o Exame de Ordem:

LEGALIDADE

ISONOMIA

LIBERDADE DE TRÁFEGO

ANTERIORIDADE

IRRETROATIVIDADE

VEDAÇÃO AO CONFISCO

UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

VEDAÇÃO ÀS
ISENÇÕES
HETERÔNOMAS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

Genericamente, o Princípio da Legalidade se encontra no art. 5º II da Constituição Federal que preceitua que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Especificamente para o Direito Tributário, referido princípio está previsto no art. 150, I da CF, constituindo uma limitação ao poder de tributar da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

“ **Art. 150.** *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

REGRA

O CTN (arts. 97 e 161, §1º) estabelece algumas matérias que exigem lei tributária formal:

Instituição de tributos

Redução de tributos

Infrações e penalidades
(inclusive dispensa ou
redução)

Extinção de tributos

Definição do fato gerador
e do sujeito passivo da
obrigação tributária principal

Exclusão, extinção e
suspensão de créditos
tributários

Majoração de tributos

Fixação de alíquota e base
de cálculo do tributo

Incidência de juros
de mora

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Atualização monetária da base de cálculo do tributo (é válida a alteração por decreto do Chefe de Poder Executivo);
- Majoração de alíquotas do II, IE, IPI e IOF (impostos regulatórios podem ser alterados por ato do Executivo Federal)

Obs.: no caso do II e do IE, é possível, ainda, alteração pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, órgão do Governo Federal);

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Redução e restabelecimento de alíquotas do CIDE-Combustíveis (alteração por decreto do Chefe do Executivo Federal)
- Redução e aumento das alíquotas do ICMS monofásico incidente sobre combustíveis (alteração autorizada por meio de convênio firmado entre os entes federativos);

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Disposições relativas às obrigações acessórias (conforme o art. 113, §2º do CTN, as obrigações acessórias decorrem da “legislação tributária”, que compreende também os atos normativos administrativos);
- Alteração na data de vencimento do pagamento do tributo (conforme o art. 160 do CTN, a definição do tempo do pagamento pode ser feita pela “legislação tributária”).

INSTITUIÇÃO POR LEI ORDINÁRIA, LEI COMPLEMENTAR OU MP?

Em regra, lei ordinária.

Excepcionalmente, por lei complementar, e **apenas nos casos de 7 tributos**, quais sejam: empréstimos compulsórios, Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), contribuições sociais residuais, impostos residuais + Reforma.

IGF

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

RESIDUAIS

IMPOSTOS RESIDUAIS

+ Reforma (Imposto Seletivo, IBS e CBS)

E a medida provisória?

Podem ser instituídos por medida provisória todos os tributos que não exijam lei complementar, com base no art. 62, §1º, III da CF.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

Princípio que se relaciona com a ideia de segurança jurídica, conforme previsão do art. 150, III, “b” e “c” da CF, devendo ser observado pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal:

Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
III - cobrar tributos:

“ b) *no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*
c) *antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.*

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO

O CONTRIBUINTE SÓ ESTARÁ SUJEITO ÀS LEIS PUBLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR EM SE TRATANDO DE INSTITUIÇÃO/MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS.

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

O CONTRIBUINTE SÓ ESTARÁ SUJEITO ÀS LEIS QUE INSTITUAM OU MAJOREM TRIBUTOS APÓS O DECURSO DE 90 DIAS DESDE A SUA PUBLICAÇÃO.

REGRA

A instituição/majoração de tributos deve obedecer cumulativamente a ambos os prazos: tributo majorado/instituído será cobrado no exercício financeiro seguinte ao da sua instituição/majoração, desde que já tenham transcorrido 90 dias desde a publicação da lei que o instituiu/majorou.

Exemplo: lei publicada em 13/06/2020 majorando o ISS apenas poderá ser cobrada em 01/01/2021).

Redução/extinção de benefício fiscal também deve respeitar o Princípio da Anterioridade (se for relacionada a tributos que devem observar este princípio), pois configura majoração indireta do tributo segundo o STF.

EXCEÇÕES

Exceções à anterioridade nonagesimal (ou seja, não é necessário esperar o decurso dos 90 dias desde a publicação da lei, mas é necessário esperar o próximo exercício financeiro):

- Imposto de Renda (IR);
- Alteração na base de cálculo do IPTU;
- Alteração na base de cálculo do IPVA.

Exceções à anterioridade de exercício (ou seja, não é necessário esperar o próximo exercício financeiro, mas é necessário esperar o decurso dos 90 dias desde a publicação da lei):

- Contribuição Social de Seguridade Social;
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- CIDE-Combustíveis (apenas na redução ou reestabelecimento da alíquota);
- ICMS-Combustíveis (apenas na redução ou reestabelecimento da alíquota).

Exceções à toda anterioridade (não é necessário esperar prazo algum; o ente federativo já pode começar a cobrar o tributo imediatamente após a instituição/majoração):

- Imposto de Importação;
- Imposto sobre Operações Financeiras;
- Imposto Extraordinário de Guerra;
- Empréstimos compulsórios em caso de guerra externa ou de calamidade pública;
- Imposto de Exportação.

TABELA GERAL:



EXCEÇÕES

Outras situações excepcionais:

- Redução ou extinção de tributo (como não há prejuízo para o contribuinte, não é necessário respeitar a anterioridade);
- Alteração de prazo de pagamento do tributo, inclusive para antecipar, conforme Súmula Vinculante nº 50 (hipótese que também configura exceção ao Princípio da Legalidade);

- Atualização monetária da base de cálculo do tributo (hipótese que também configura exceção ao Princípio da Legalidade);
- Redução ou extinção de desconto anteriormente previsto.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

“ **Art. 150.** *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

A partir da leitura do art. 150, II da CF é possível concluir que é proibido o estabelecimento de distinções por critérios profissionais.

Exemplo: Município institui isenção de taxa de coleta de lixo apenas para funcionários públicos municipais.

Exemplo de aplicação prática do Princípio da Isonomia Tributária:

SIMPLES NACIONAL - instituir um regime tributário diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não viola o Princípio da Isonomia Tributária, conforme entendimento do STF.

COMO CAI NA OAB?

A União, diante de grave desastre natural que atingiu todos os estados da Região Norte, e considerando ainda a severa crise econômica e financeira do país, edita Medida Provisória, que institui Empréstimo Compulsório, para que as medidas cabíveis e necessárias à reorganização das localidades atingidas sejam adotadas.

Sobre a constitucionalidade da referida tributação, assinale a afirmativa correta.

a) O Empréstimo Compulsório não pode ser instituído para atender às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

b) O Empréstimo Compulsório deve ser instituído por meio de Lei Complementar, sendo vedado pela CRFB/88 que Medida Provisória trate desse assunto.

c) Nenhum tributo pode ser instituído por meio de Medida Provisória.

d) A União pode instituir Empréstimo Compulsório para atender às despesas decorrentes de calamidade pública, sendo possível, diante da situação de relevância e urgência, a edição de Medida Provisória com esse propósito.

GABARITO COMENTADO

a) Errada. Uma das hipóteses que autorizam a instituição do empréstimo compulsório é o atendimento às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

b) Correta.

c) Errada. Tributos podem ser instituídos por Medida Provisória, posteriormente convertida em lei, exceto aqueles que exigem instituição por lei complementar (imposto sobre grandes fortunas, empréstimo compulsório, impostos residuais e contribuições sociais residuais).

d) Errada. Medida Provisória não pode instituir empréstimo compulsório, visto que esse tributo exige lei complementar para sua instituição.

IMPOSTOS EM ESPÉCIE

IMPOSTOS FEDERAIS

II
IE
IR
IPI
IOF
ITR
IGF
IS

Art 153 da CF

IMPOSTOS RESIDUAIS
IEG

Art 154 da CF

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O fato gerador é a entrada do produto (mercadoria ou bem) estrangeiro no território nacional para **incorporação à economia interna** para fins industriais, comerciais ou de consumo próprio.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

O fato gerador é a saída do território nacional, para o exterior, dos produtos nacionais ou nacionalizados.

IMPOSTO DE RENDA

Incide sobre a renda e os proventos que constituírem **acréscimo patrimonial**, não sobre os que tiverem natureza indenizatória ou de pensão alimentícia.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Considera-se industrializado o bem ou mercadoria que tenha passado por processo de modificação, a partir de ação humana. Para a ocorrência do fato gerador é necessária a saída do estabelecimento industrial.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Incide sobre diferentes tipos de operações financeiras: crédito, câmbio, seguro, títulos ou valores mobiliários, utilização do ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial.

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

O fato gerador do ITR é ser proprietário de imóvel rural, que é aquele localizado na zona rural do Município (exceção: imóvel localizado em zona urbana destinado à atividade rural).

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Imposto que deve ser instituído por **lei complementar**, mas, até o presente momento, tal lei complementar não foi editada, não tendo sido instituído o IGF no Brasil.

IMPOSTO SELETIVO

Imposto que deve ser instituído por **lei complementar**, incluído no texto Constitucional pela Reforma Tributária. Incidirá (quando criado) sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

COMO CAI NA OAB?

No ano de 2022, os sindicatos de enfermeiros e de médicos do Estado Alfa firmaram convenção coletiva de trabalho (CCT) com os hospitais daquele estado para que a remuneração paga pelo trabalho realizado nos plantões em final de semana passasse a ter a nomenclatura de “indenização de plantões”. Assim, não seria mais necessária a retenção na fonte do respectivo Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) quanto a esta parcela, aumentando, como consequência, o valor líquido de salário que os médicos e enfermeiros receberiam mensalmente.

O médico João, que sempre cumpriu corretamente suas obrigações tributárias, preocupado com o decidido naquela CCT, procura o seu advogado para emitir um parecer sobre aquela situação.

Diante desse cenário, à luz do Código Tributário Nacional, assinale a afirmativa correta.

COMO CAI NA OAB?

- a) Em razão da natureza indenizatória que esta verba passou a ter, o IRPF não incide sobre tal parcela.
- b) Embora não tenha caráter indenizatório, sobre tal parcela não haverá incidência de IRPF por se tratar de uma decisão tomada em convenção coletiva de trabalho (CCT).
- c) Uma vez que se trata de classificação de verbas estabelecida por convenção coletiva de trabalho (CCT), que tem força de lei, haverá hipótese de isenção tributária de IRPF, a qual não se confunde com a não incidência.
- d) Deverá ser retido na fonte o IRPF sobre as verbas com a nova denominação “indenização de plantões”, pois a incidência do imposto sobre a renda independe da denominação do rendimento.

GABARITO COMENTADO

A) Errada. A nomenclatura indenizatória de uma verba não afasta, por si só, a incidência do IRPF. A classificação de uma verba como indenizatória deve ser fundamentada em lei e na realidade dos fatos, não apenas em um acordo coletivo. O IRPF incide sobre rendimentos, independentemente da denominação dada por convenção coletiva.

B) Errada. A decisão tomada em convenção coletiva de trabalho não altera a natureza jurídica do rendimento para fins de incidência do IRPF. A remuneração paga pelo trabalho, mesmo sob a denominação de "indenização de plantões", continua sendo acréscimo patrimonial.

GABARITO COMENTADO

C) Errada. A classificação de verbas estabelecida por convenção coletiva de trabalho não tem força de lei para fins tributários. A isenção tributária de IRPF deve ser prevista em lei específica e não pode ser determinada por convenção coletiva.

D) Correta. A denominação dada à verba (neste caso, "indenização de plantões") não altera a natureza do rendimento para fins de incidência do IRPF. A remuneração pelo trabalho realizado nos plantões é rendimento tributável, independentemente da nomenclatura utilizada, e deve ser retida na fonte.

A REFORMA PASSOU, E AGORA?



**AGORA VOCÊ COMEMORA UM
MERCADO CHEIO DE...**



OPORTUNIDADES!!

REFORMA TRIBUTÁRIA

Princípios Tributários:

- Fundamento legal: art. 145, §§3º e 4º da CF.
- Novos Princípios: Simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
- Atenuação dos efeitos regressivos: evitar que população de baixa renda pague mais.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Tributos Municipais:

1. IPTU:

- Fundamento legal: art. 156, §1º, III da CF.
- Permissão de atualização da base de cálculo do IPTU pelo Poder Executivo (através de Decreto), conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal. (Súmula 160 do STJ)

REFORMA TRIBUTÁRIA

2. COSIP (Contribuição de Serviço de Iluminação Pública):

- Fundamento legal: art. 149-A da CF.
- Expansão da base tributável da COSIP: aplicação da Contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública, bem como para a expansão e melhoramento do serviço, e custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (ex. instalação de câmeras de segurança, de sensores destinados à gestão do espaço público).

REFORMA TRIBUTÁRIA

Tributos Estaduais:

1. ITCMD:

- Fundamento legal: art. 155, § 1º, II, VI e VII da CF;
- Competência relativa a bens móveis, títulos e créditos: deixou de ser de competência do Estado onde se processava o inventário ou arrolamento e passou a ser de competência do “Estado onde era domiciliado o de cujus”, sendo que as alterações serão aplicadas às **sucessões abertas a partir da data da publicação da Emenda Constitucional**.
- Progressividade expressa: será progressivo “em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação”.

REFORMA TRIBUTÁRIA

1. ITCMD:

- Imunidade: não haverá cobrança em doações para instituições sem fins lucrativos de relevância pública e social, incluindo entidades religiosas, organizações assistenciais e institutos científicos e tecnológicos, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.
- Doador residente no exterior: regras transitórias até a regulamentação por Lei Complementar da situação prevista na CF sobre doadores no exterior ou pessoas falecidas no exterior. (Não entra na nossa prova)

REFORMA TRIBUTÁRIA

2. IPVA:

- Fundamento legal: art. 155, §6º, II, III da CF.
- Alíquotas diferenciadas: prevê a possibilidade de aplicação de alíquotas diferenciadas, levando em consideração o tipo, o valor, a utilização e o impacto ambiental do veículo (incentivar a produção de veículos híbridos e eletrificados que, via de regra são menos poluentes; Logo, veículos que fazem uso de combustíveis fósseis poderão ter uma alíquota mais elevada, ao passo que, outros tipos, isto é, que utilizam etanol, biodiesel, biogás e eletricidade, por exemplo, poderão ter uma alíquota reduzida), a ser posteriormente regulado internamente em cada estado).

REFORMA TRIBUTÁRIA

2. IPVA:

- Novas incidências: incluiu a previsão de cobrança para **embarcações e aeronaves.**

***Exceções:**

- Aeronaves agrícolas e de operador certificado a prestar serviços aéreos a terceiros (v.g: companhias aéreas, empresas de táxi aéreo);
- Embarcações de titularidade de pessoas jurídicas que possuam outorga para prestar serviços de transporte aquaviário;

REFORMA TRIBUTÁRIA

*Exceções:

- Embarcações de titularidade de pessoa física ou jurídica e que pratique pesca à título industrial, artesanal, científico ou de subsistência;
- Plataformas suscetíveis de se locomover na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;
- Tratores e máquinas agrícolas;

COMO CAI NA OAB?

Maria Silva, que, durante sua vida, foi domiciliada no Distrito Federal, faleceu deixando um apartamento no Rio de Janeiro e um automóvel que, embora registrado no DETRAN do Amazonas, atualmente está em uso por um de seus herdeiros no Ceará. O inventário está em curso no Distrito Federal.

Quanto ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido, assinale a afirmativa correta.

- a) O ITCMD referente ao apartamento compete ao Distrito Federal, local onde o inventário está sendo processado.
- b) O ITCMD referente ao automóvel compete ao Ceará, local onde o bem está sendo usado.
- c) O ITCMD referente ao automóvel compete ao Distrito Federal, local onde o inventário está sendo processado.
- d) O ITCMD referente ao automóvel compete ao Amazonas, local onde o bem está registrado.

GABARITO COMENTADO

Foi **domiciliada no Distrito Federal**, faleceu deixando um apartamento no Rio de Janeiro e um automóvel que, embora registrado no DETRAN do Amazonas, atualmente está em uso por um de seus herdeiros no Ceará. O inventário está em curso no Distrito Federal.

- a) ERRADO. Bem Imóvel compete ao local de situação do bem.
- b) ERRADO. Bem móvel compete ao local onde era domiciliado o de cujus.
- c) **(CUIDADO COM A REFORMA!!)** Esse item continua certo, mas pelos motivos errados. O que ocorre é que, coincidentemente, o inventário foi processado no mesmo lugar onde era domiciliado o de cujus, fato esse que agora importa!!
- d) ERRADO. Bem móvel compete ao local onde era domiciliado o de cujus.



BOA PROVA! 

**CONTE CONOSCO
E TE ESPERAMOS NA
2ª FASE DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DO
MÉTODO VDE!**